



10003437

08084.000593/2019-51



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Nota Técnica n.º 126/2019/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ

PROCESSO Nº 08084.000593/2019-51

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se da consolidação da análise da proposta e da documentação de habilitação da empresa **Detetizadora Folha EIRELI**, CNPJ nº 15.539.906/0001-56 no âmbito do Pregão Eletrônico nº 22/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando: desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos e morcegos, visando promover ações de caráter preventivo para atender as demandas no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP compreendendo os órgãos instalados no Edifício Sede e seus Anexos I e II, no prédio do Arquivo Central, no imóvel de uso da Secretaria Nacional de Justiça - SNJ, e nas instalações ocupadas pelas bases da Força Nacional no Cruzeiro e Gama, na cidade de Brasília/DF.

2. DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

2.1. Após promoção de Diligência nº 1 (9987427), a Coordenação Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais (CGDS), por meio da Nota Técnica n.º 192/2019/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (10003365) aprovou a proposta comercial, bem como a habilitação técnica apresentada pela empresa Detetizadora Folha EIRELI, CNPJ nº 15.539.906/0001-56.

DA ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL, EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Analisando a proposta comercial apresentada pela empresa **Detetizadora Folha EIRELI**, CNPJ nº 15.539.906/0001-56 (9992080) no valor global anual de **R\$ 9.716,00** (nove mil setecentos e dezesseis reais) foi observado que a proposta encontra-se datada e assinada, apresenta a sua identificação, razão social, CNPJ, endereço, UF, telefone, e-mail, dados bancários e prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua apresentação. Seu objeto está claro, preciso e em consonância com o modelo de proposta apresentado no Anexo I do Termo de Referência.

Em resposta à Diligência nº 01 feita por meio da Nota Técnica nº 188 (9978744), a licitante encaminhou nova proposta comercial, acostada aos autos, com valor máximo unitário referente ao item 4 (desalojamento de pombos e morcegos) devidamente corrigido, passando a ser R\$ 927,25, bem como a correção do valor máximo anual, para o mesmo item, que passou a ser R\$3.709,00, atendendo às disposições do Edital.

Dessa forma, a diligência acima mencionada foi atendida pela empresa e os valores ofertados encontram-se dentro da margem estabelecida para os valores máximos admissíveis, conforme Anexo I do Edital 9830258.

Quanto à validade da proposta e às condições de prestação dos serviços, a licitante informou estar de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como que aceita todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declarou ainda que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente, façam parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA

Os requisitos de qualificação/habilitação técnica exigidos no item 8.9 do Edital foram os descritos a seguir:

8.9.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.9.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, cujo somatório corresponda a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do total do grupo, observados os quantitativos mencionados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

8.9.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.9.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.9.2.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar **atestado de vistoria** assinado pelo servidor responsável, conforme modelo anexo do Termo de Referência

8.9.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração, modelo anexo do Termo de Referência, emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio de e-mail licitacao@mj.gov.br

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Nesse ponto, após diligência realizada por meio da Nota Técnica n.º 188 (9978744), foram apresentados documentos complementares aos anteriormente enviados comprovando que a licitante executou atividades pertinentes e compatíveis com objeto especificado, no período de 28/06/2016 a 28/06/2020 na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF:

Órgão/ Empresa	Serviços Prestados	Documento Comprobatório
Metrô/DF	Sanificação, desratização, desinsetização, e desalojamento de pombos	Contrato nº 21/2016
Metrô/DF	Sanificação, desratização, desinsetização, e desalojamento de pombos	1º Termo Aditivo - Contrato nº 21/2016
Metrô/DF	Sanificação, desratização, desinsetização, e desalojamento de pombos	2º Termo Aditivo - Contrato nº 21/2016
Metrô/DF	Sanificação, desratização, desinsetização, e desalojamento de pombos	3º Termo Aditivo - Contrato nº 21/2016
Polícia Civil do Distrito Federal	Desinsetização, desratização, descupinização, desformigação e controle de escorpiões, pulgas e carrapatos, afastamento de pombos e de outras pragas urbanas	Atestado de Capacidade Técnica
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	Dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e controle de carrapatos	Atestado de Capacidade Técnica
Ministério Público Militar	Desratização e desinsetização em geral	Atestado de Capacidade Técnica

Assim, verifica-se que os documentos atendem os quesitos quanto à prestação dos serviços em características com o objeto desta licitação em prazos de vigência no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, bem como restou comprovado que a experiência mínima de 3 (três) anos encontra-se suprida.

Restou demonstrado ainda que a Dedetizadora Folha EIRELI executou os quantitativos mínimos exigidos para os objetos especificados nos itens 1,2,3, e 4, conforme subitem 8.9.2 do Edital, *in verbis*:

8.9. Qualificação Técnica:

(...)

8.9.2. *Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, cujo somatório corresponda a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do total do grupo, observados os quantitativos mencionados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;*

(...)

9.15. *Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.*

Em atendimento ao item 8.9.3.1 do Edital, identifica-se a declaração de renúncia à vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ratificando que a empresa Dedetizadora Folha Eireli tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato.

CONCLUSÃO

Da análise acima empreendida, manifesta-se pela aceitação da proposta e habilitação técnica da empresa **Dedetizadora Folha EIRELI**, CNPJ Nº 15.539.906/0001-56.

Desta forma, restitua-se o processo à Divisão de Licitações, a fim de que seja dado prosseguimento ao feito.

3. DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

3.1. No que diz respeito às demais exigências de habilitação, a empresa cumpre os requisitos editalícios, conforme indicado na tabela que se segue:

Item Edital	Descrição	Situação	SEI
8.1.1	SICAF	Atendido	9975456
8.1.2	CEIS		
8.1.3	CNIA		
8.1.4	Lista inidôneos TCU		
8.6	Habilitação jurídica Contrato Social		
8.8.1	Certidão de falência	Atendido	10004217
8.8.3	Índices econômicos	Atendido	10003958
8.9.3	Declaração vistoria	Atendido	9975484

4. **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

4.1. Da análise empreendida, esta pregoeira manifesta-se pela aceitação da proposta e habilitação da licitante **Dedetizadora Folha EIRELI**, CNPJ nº 15.539.906/0001-56 .



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO, Pregoeiro(a)**, em 17/10/2019, às 15:33, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10003437** e o código CRC **5621A442**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.